Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando os ordenados do Inspector e Procurador Fiscal do Thesouro Provincial, bem como do respectivo Solicitador, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 51

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-

lativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. A Capella do Ribeirão Preto, do Municipio de S. Simão, fica elevada á cathegoria de Freguezia, subsistindo as actuaes divisas ecclesiasticas; revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta.

(L, S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V Ex.manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de Freguezia a Capella do Ribeirão Preto, do Municipio de S. Simão, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez. Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 52

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de S. João do Rio Claro, Decretou a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica a Camara Municipal da cidade de S. João do Rio Claro autorisada para vender em hasta publica, depois de profanado, segundo o ritual, o terreno do antigo cemiterio publico, applicando o producto na construcção das obras do novo cemiterio.

Art. 2. º Ficão revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez. Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 53

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei: